

LEI Nº 274

Autoriza a Execução de um acréscimo no prédio da Estação Rodoviária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, um acréscimo no prédio da Estação Rodoviária, podendo, para esse fim, despender até a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá pela dotação 8-87-4 do orçamento para 1954.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal, 26 de outubro de 1953.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária

UT OMNES MEMINERINT